

al CEOF  
**PARECER Nº 2007 de 2013**

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1.666, de 2013, que revoga dispositivos da Lei n. 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II e dá outras providências.**

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado Dr. Michel**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEO) o Projeto de Lei - PL nº 1.666, de 2013, de autoria do Poder Executivo, que revoga dispositivos da Lei n. 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Pelo art.1º do PL, ficam revogados o inciso I do art. 4º e os arts. 8º a 13 da Lei n. 3.196/2003.

Os arts. 2º e 3º contemplam as cláusulas de vigência e de revogação.

Na Exposição de Motivos encaminhada junto ao projeto, o Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal explica que os dispositivos legais revogados disciplinam o incentivo creditício destinado aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa PRÓ-DF II, a fim de conceder empréstimo de até 70% (setenta por cento) do ICMS proveniente das operações e prestações decorrentes do empreendimento incentivado.

Ocorre que, segundo informa o Senhor Secretário de Fazenda do DF, a constitucionalidade do referido incentivo creditício está sendo questionada perante o Supremo Tribunal Federal, na ação direta de inconstitucionalidade (ADI) n. 4.972, sob o argumento de ausência de convênio aprovado no âmbito do Conselho Nacional da Política Fazendária (CONFAZ). Tal questionamento judicial traz insegurança jurídica para o setor produtivo do DF, o que justifica a revogação de tais dispositivos legais.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à CEOF analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito dos projetos que disponham sobre matérias de natureza tributária e creditícia.

O projeto em questão revoga o inciso I do art. 4º e os arts. 8º a 13 da Lei n. 3.196/2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Os dispositivos legais revogados disciplinam um **incentivo creditício** destinado a empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa PRÓ-DF II, a fim de conceder empréstimo de até 70% (setenta por cento) do ICMS proveniente das operações e prestações decorrentes dos empreendimentos incentivados.

Ocorre que, segundo consta da Exposição de Motivos encaminhada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a constitucionalidade do referido incentivo creditício está sendo questionada perante o Supremo Tribunal Federal, na ação direta de inconstitucionalidade (ADI) n.º 4.972, sob o argumento de que não há convênio aprovado no âmbito do Conselho Nacional da Política Fazendária (CONFAZ) que fundamente o incentivo fiscal ora revogado.

Verifica-se que o Projeto em exame, ao ser aprovado, não gera repercussão orçamentária ou financeira, pois seu objetivo é exatamente revogar o incentivo fiscal previsto na Lei n. 3.196/2003 e que está sendo questionado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

No que tange ao mérito, a alteração proposta é conveniente e oportuna, pois revoga dispositivos legais que estão sendo questionados judicialmente e que, por essa razão, podem trazer um clima de insegurança jurídica para o setor produtivo do Distrito Federal quanto à validade dos referidos incentivos fiscais relacionados com o ICMS, já concedidos ou a serem concedidos. Nesse sentido, a revogação de tais dispositivos legais é, sem dúvida, meritória.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1.666/2013, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**

*Presidente*

**DEPUTADO Dr. Michel**

*Relator*